



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 269545/23
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADILSON FREITAG, IVO ROBERTI, JOICIANE SANTOS RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
RELATOR: AUDITORA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 3055/23 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Processo Seletivo Simplificado. Pela legalidade e registro. Expedição de recomendação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Admissão de Pessoal via Processo Seletivo Simplificado, promovido pelo Município de Serranópolis do Iguaçu, para provimento de cargo temporário de médico da família, regido pelo teste seletivo Edital n.º 601/2023, publicado em 20/04/2023.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução n.º 14347/23 - CAGE - Fase 4 (peça 65), opinou pela legalidade do processo de admissão, com a expedição da seguinte recomendação: “a) Para que, nas próximas oportunidades, o município faça constar expressamente em edital a previsão de divulgação dos resultados dos recursos interpostos em todas as fases do concurso ou teste seletivo”.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 1038/23 - 2PC (peça 68), após análise dos autos e com fundamento no exame da unidade técnica, opinou pela legalidade e registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da recomendação contida na Instrução n.º 14347/23 - CAGE - Fase 4 (peça 65).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade, conclui-se pela **concessão de registro das admissões** encartadas neste protocolado com expedição de **recomendação** à origem para que, nas próximas oportunidades, o município faça constar expressamente em edital a previsão de divulgação dos resultados dos recursos interpostos em todas as fases do concurso ou teste seletivo.

Sendo assim, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º 14347/23 - CAGE - Fase 4 (peça 65) e o Parecer n.º 1038/23 - 2PC (peça 68) do Ministério Público de Contas.

III. VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) Pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) Pela expedição da seguinte **recomendação** ao Município de Serranópolis do Iguaçu:

b.1) para que, nas próximas oportunidades, o município faça constar expressamente em edital a previsão de divulgação dos resultados dos recursos interpostos em todas as fases do concurso ou teste seletivo.

Com a certificação do trânsito em julgado da decisão:

1. Remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação da recomendação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- **recomendar** ao Município de Serranópolis do Iguaçu para que, nas próximas oportunidades, o município faça constar expressamente em edital a previsão de divulgação dos resultados dos recursos interpostos em todas as fases do concurso ou teste seletivo; e

III- encaminhar, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para anotação da recomendação. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 5 de outubro de 2023 – Sessão nº 17.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente